



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

LEI Nº 961/96  
DE: 22/08/96.

"ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 1º E 5º DA LEI 940 DE 11/03/96, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - O artigo 1º da Lei nº 940 de 11/03/96, passa a vigorar com a seguinte redação:  
"Art. 1º - Fica Criado o Conselho Municipal de Assistência Social de Boa Esperança - CMASBE, nos termos da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social, órgão colegiado, de caráter deliberativo, permanente e de composição paritária, vinculado ao órgão municipal responsável pela coordenação da Política de Assistência Social e articulação com as demais políticas setoriais."
- Art. 2º** - O artigo 5º da Lei nº 940 de 11/03/96, passa a vigorar com a seguinte redação:  
"Art. 5º - O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Boa Esperança será escolhido dentre os conselheiros."
- Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Esperança, em 22  
de agosto de 1996.

  
JDACYR ANTONIO FURLAN  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Data Supra.

  
ANGELA MARIA BISSOLI DA SILVA  
Sec. Mun. de Administração